



Serviço Público Estadual

Processo N°

E-10/137.113/07

Data

09/03/08

Fol.

343

Rubrica

JANEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OBJETIVANDO A OPERAÇÃO DA LINHA 415T DUQUE DE CAXIAS - BARRA DA TIJUCA, COM INTEGRAÇÃO PARA MAGÉ.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês março de 2008, no Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **DETRO/RJ**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede na Rua do Rosário n.º 164, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, **ROGERIO ONOFRE DE OLIVEIRA**, e a empresa **VIAÇÃO VERA CRUZ S/A**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.654.484/0001-41, Registro no DETRO/RJ nº 205, estabelecida na rua Juparanã nº 50, Duque de Caxias - RJ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo Sr. **JOSE CASTRO BARBOSA**, na qualidade de Diretor Presidente, na forma de seu ato constitutivo, portador do CPF nº 038.138.947-20 e da Carteira de Identidade nº RNE W-406571-D, expedida pelo SE/DPMAF, que, por sua vez, encontra-se representado pelo seu procurador, Sr. **JOSÉ ALBERTO BARBOSA**, portador do CPF nº 983.227.617-91 e da Carteira de Identidade nº 07355104-6, emitida pelo IFP em 24/05/05, vencedora da licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 006/2007**, realizada de acordo com o Processo Administrativo nº E-10/137.113/07, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 20/03/2008, assinam, perante as testemunhas abaixo nomeadas, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A prestação dos serviços objeto do presente contrato reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 8.987, de 13.02.95, pela Lei Estadual n.º 2.831, de 13.11.97, pelo Decreto Estadual n.º 3.893/81, com suas alterações posteriores, e, ainda, pelas diretrizes técnicas de procedimentos que vierem a ser baixadas pelo DETRO/RJ, pelo estabelecido no Edital e atendidas as cláusulas abaixo enunciadas.

Concorrência Pública n.º 006/2007



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

Serviço Público Estadual
Processo Nº <u>630/13/1810P</u>
Data <u>09/10/07</u> Fís. <u>344</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Concessão a operação de 01 (uma) linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por ônibus, designado transporte coletivo, a ser operada com as seguintes características:

Linha: **415T DUQUE DE CAXIAS - BARRA DA TIJUCA**, com integração para **Magé**

Trecho troncal direto: **DUQUE DE CAXIAS - BARRA DA TIJUCA.**

ITINERÁRIO:

Saída de Duque de Caxias: Ponto Inicial - Terminal Rodoviário do Shopping Center de Duque de Caxias (Centro de Duque de Caxias), Rua José Alvarenga, Rua Mariano Sendra dos Santos, Avenida Presidente Kennedy, Avenida Bulhões Marcial, Via Expressa Presidente João Goulart (Linha Vermelha), Avenida Governador Carlos Lacerda (Linha Amarela), Avenida Ayrton Senna da Silva, Ponto Final - Terminal Rodoviário Alvorada (Barra da Tijuca).

Saída da Barra da Tijuca: Ponto Inicial - Terminal Rodoviário Alvorada (Barra da Tijuca), Avenida Ayrton Senna da Silva, Avenida Governador Carlos Lacerda (Linha Amarela), Via Expressa Presidente João Goulart (Linha Vermelha), Rua Bulhões Marcial, Avenida Presidente Kennedy, Rua Raimundo Lourenço da Silva, Ponto Final - Terminal Rodoviário do Shopping Center de Duque de Caxias (Centro de Duque de Caxias)

QUADRO DE HORÁRIOS:

Saídas de Duque de Caxias:

Nos dias úteis:

- De 5h às 6h, de 15 em 15 minutos;
- De 6h às 9h, de 3 em 3 minutos;
- De 9h às 12h, de 5 em 5 minutos;
- De 12h às 17h, de 10 em 10 minutos;
- De 17h às 19h, de 5 em 5 minutos;
- De 19h às 20h, de 10 em 10 minutos;
- De 20h às 23h, de 20 em 20 minutos;
- De 23h à 0h, de 30 em 30 minutos.

Nos sábados, domingos e feriados:

- De 5h às 6h, de 15 em 15 minutos;
- De 6h às 10h, de 10 em 10 minutos;
- De 10h às 15h, de 15 em 15 minutos;
- De 15h à 0h, de 30 em 30 minutos.

Saídas da Barra da Tijuca:

Nos dias úteis:



Serviço Público Estadual	
Processo nº	ES0137113/07
Data	09/10/07 Fís. 345
Rubrica:	

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

De 6h às 7h, de 15 em 15 minutos;
De 7h às 7h06, de 3 em 3 minutos;
De 7h12 às 7h18, de 3 em 3 minutos;
De 7h24 às 9h, de 8 em 8 minutos;
De 9h às 12h, de 10 em 10 minutos;
De 12h às 17h, de 5 em 5 minutos;
De 17h às 20h, de 3 em 3 minutos;
De 20h às 22h, de 10 em 10 minutos;
De 22h à 0h, de 30 em 30 minutos;
À 1h.

Nos sábados, domingos e feriados:
De 6h às 11h, de 30 em 30 minutos;
De 11h às 12h, de 15 em 15 minutos;
De 12h às 19h, de 10 em 10 minutos;
De 19h às 0h, de 30 em 30 minutos;
À 1h.

OUTROS PARÂMETROS OPERACIONAIS:

Frota mínima: 25 (vinte e cinco) ônibus urbanos com ar condicionado, sendo 3 (três) equipados com plataforma elevatória.
Reserva técnica: 3 (três) ônibus urbanos com ar condicionado.
Frota nominal: 28 (vinte e oito) ônibus urbanos com ar condicionado.
Extensão média: 36,5 Km (trinta e seis vírgula cinco quilômetros).
Tarifa: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

Trecho alimentador Integrado: MAGÉ – DUQUE DE CAXIAS.

ITINERÁRIO:

Saída de Magé: Ponto Inicial – Terminal Rodoviário Municipal de Magé, Rua Coronel Macieira, Rua Coronel Lesbão, Rua Comendador Reis, Avenida Padre Anchieta, Rua Presidente Castelo Branco, Rua Hilda Portela, Rua João Valério, Rua Doutor Domingos Belize, Avenida Simão da Motta, Rodovia BR-493, Rodovia BR-116, Rodovia BR-040 (Rodovia Washington Luiz), Avenida Brigadeiro Lima e Silva, Praça Roberto Silveira, Viaduto Paulo Lins, Avenida Presidente Kennedy, Rua Doutor Raimundo Lourenço, Ponto Final – Terminal Rodoviário do Shopping Center de Duque de Caxias (Centro de Duque de Caxias).

Saída de Duque de Caxias: Terminal Rodoviário do Shopping Center de Duque de Caxias (Centro de Duque de Caxias), Avenida José dos Santos Vieira, Avenida Presidente Kennedy, Viaduto Paulo Lins, Praça Roberto Silveira, Avenida Presidente Vargas, Avenida Marechal Floriano Peixoto, Rua Silva Fernandes, Avenida Brigadeiro Lima e Silva, Viaduto Maracanã, Rodovia BR-040 (Rodovia Washington Luiz), Rodovia BR-116, Rodovia BR-493, Avenida Simão da Motta, Rua Coronel Macieira, Ponto Final – Terminal Rodoviário Municipal de Magé.



Serviço Público Estadual

Processo nº Exo 1132436/P

Data 09.10.07 Fls. 346

Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

QUADRO DE HORÁRIOS:

Saídas de Magé:

Nos dias úteis:

Às 4h15 e 4h30;

De 5h às 7h15, de 45 em 45 minutos;

De 9h às 19h, de 120 em 120 minutos;

Às 22h.

Nos sábados, domingos e feriados:

Às 4h30 e 5h30;

De 7h às 21h, de 180 em 180 minutos.

Saídas de Duque de Caxias:

Nos dias úteis:

Às 7h15;

De 8h às 16h, de 120 em 120 minutos;

De 16h às 18:15, de 45 em 45 minutos;

Às 21h.

Nos sábados, domingos e feriados:

Às 5h30 e 6h30;

De 7h30 às 21h30, de 180 em 180 minutos.

OUTROS PARÂMETROS OPERACIONAIS:

Frota mínima: 2 (dois) micromaster urbanos com ar condicionado.

Reserva técnica: 1 (um) micromaster urbano com ar condicionado.

Frota nominal: 3 (três) micromaster urbanos com ar condicionado.

Extensão média: 45,6 Km (quarenta e cinco vírgula seis quilômetros).

Tarifa para a ligação Magé x Barra da Tijuca: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Observação 1: Os horários predeterminados para as partidas das viagens poderão sofrer modificações de forma a adequar a relação oferta x demanda ao longo do dia, da semana e do mês, e também para ajustar tempos de viagens visando à otimização da frota, desde que mantido o nível de qualidade do serviço.

Observação 2: As partidas serão sempre intercaladas alternando-se os veículos das duas concessionárias, de modo a igualar a utilização das respectivas frotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Visando a garantir o bom nível de atendimento e qualidade do serviço, o DETRO/RJ, através de normas específicas, acompanhará o seu desempenho operacional, verificando, entre outros, os seguintes itens:

I- Índice de cumprimento de viagens e horários;

Concorrência Pública n.º 006/2007



Serviço Público Estadual	
Processo Nº	EW 437/13/07
Data	09/10/07 Fis 377
Rubrica:	f

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- II- índice de quebra de veículos;
- III- manutenção das instalações de garagem e dos veículos;
- IV- reclamações de usuários;
- V- idade média da frota;
- VI- incidência de sanções qualitativa e quantitativamente avaliadas;
- VII- níveis de consumo de óleo diesel.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA TARIFA.

O serviço ora concedido será remunerado por tarifas fixadas em R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para a ligação troncal direta Duque de Caxias - Barra da Tijuca, e em R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para a ligação integrada Magé x Barra da Tijuca, já aplicado o critério de arredondamento explicitado no art. 3º da Portaria DETRO/PRES. n.º 849/07.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DA TARIFA

As tarifas do serviço, objeto da concessão, serão mantidas irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do último reajuste tarifário autorizado e homologado pela Portaria DETRO/PRES n.º 849/07, na forma da legislação federal específica, podendo ser revistas, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do Parágrafo 5º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, só podendo ser modificadas, em qualquer caso, por ato expresso do Poder Executivo.

A base do cálculo para revisão ou reajuste da tarifa, corresponderá à estrutura composta pelos custos variáveis (combustível lubrificante, rodagem e peças e acessórios) e pelos custos fixos (depreciação, remuneração do capital, despesas administrativas – tributárias e pessoal empregado).

Dever-se-á observar a formalização da seguinte equação para o cálculo tarifário:

$$\text{TARIFA} = \{ \text{CV} + (\text{CF} + \text{PMM}) \} \div \text{IPKe}$$

Onde:

CV = Custos Variáveis

CF = Custos Fixos

PMM = Percurso Médio Mensal

IPKe = Número Médio de Passageiros Transportados por Km

Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada a repercussão sobre o custo do serviço, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

Serviço Público Estadual	
Processo Nº	62/13F1B/07
Data	09/10/07 Fis 348
Assinatura:	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

É considerado bem reversível ao patrimônio público, sob a jurisdição do DETRO/RJ, a frota necessária definida na cláusula segunda. Tal bem será discriminado e relacionado, quando do início da prestação do serviço, em documento a ser apensado ao presente Contrato e dele integrante, sendo aditado todas as vezes em que ocorrer a aquisição de novos veículos vinculados e afetados à prestação do serviço concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Pelo presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA obriga-se precipuamente:

I - prestar serviço adequado na forma prevista em lei e nas normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

II - manter em dia o itinerário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

III - prestar contas da gestão do serviço ao DETRO/RJ, nos termos das normas regulamentares, e aos usuários nos termos definidos no presente Contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - submeter o veículo à vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VII - manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, qualificação compatível com o exercício da prestação do serviço e pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;

VIII - observar as normas relativas às características dos veículos;

IX - efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo DETRO/RJ;

X - não vender o veículo cadastrado, sem a prévia anuência do DETRO/RJ;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Serviço Público Estadual	
Processo Nº	020/13P/113/07
Data	09/10/07 Fis 349
Rubrica	

XI - comunicar ao DETRO/RJ a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;

XII - providenciar a apresentação de novo veículo nos casos do item anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato;

XIII - cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo Poder Concedente;

XIV - manter apólice de seguro total, de responsabilidade civil referentes a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos afetados ao serviço;

XV - recolher, no prazo estabelecido, os valores pertinentes ao preço de fiscalização e de vistoria, e de outros que venham a ser estabelecidos;

XVI - Veículos que utilizarem biocombustíveis farão jus a um desconto no Preço de Fiscalização e Vistoria de 10% (dez por cento).

XVII - assegurar a gratuidade na utilização do serviço de transporte coletivo, na forma dos artigos 208, inciso VII, 230, § 2º da Constituição Federal e 14, incisos I e II, 308, inciso IX, e 338, X, da Constituição Estadual;

XVIII - assegurar a acessibilidade aos portadores de deficiência, nos termos dos artigos 227, § 2º e 244 da Constituição Federal, 338, inciso V da Constituição Estadual e das demais legislações em vigor.

XIX - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XX - responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

XXI - manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – É vedada qualquer alteração societária da empresa CONCESSIONÁRIA, que afete, direta ou indiretamente, a prestação do serviço, sem prévia anuência do DETRO/RJ, condicionada esta ao preenchimento de todas as condições do Edital de Licitação e deste Contrato, sobretudo quando da transferência do controle societário.



Serviço Público Estadual	
Processo Nº	E.10.131.113/07
Data	09/10/07 Fls 350
Rubrica:	

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Parágrafo Segundo – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Pelo presente instrumentó, o Poder Concedente obriga-se a:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar, permanentemente, a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente contrato;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a Concessão nos casos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- V - homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei Estadual nº 2.831/97, das normas pertinentes e do contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VIII - estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- IX - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e à variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade de serviços.
- X - garantir a plena execução da concessão;
- XI - ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da empresa Concessionária;
- XII - fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos rodoviários envolvidos na operação, objetivando a segurança dos usuários, bem como a melhor prestação do serviço;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Serviço Público Estadual	
Processo Nº	0213113/07
Data	09/10/07
Fis	351
Rubrica:	

XIII - receber da Concessionária, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços concedidos.

CLÁUSULA NOVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a Concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência, incorporação, fusão ou cisão com versão total do patrimônio da empresa Concessionária ou qualquer outra causa de extinção;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Serviço Público Estadual	
Processo Nº	Ext 138113/07
Data	09/10/07 Fis 352
Rubrica:	

VII - no caso de subcontratação, ou transferência da prestação dos serviços licitados, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro – Incorre em pena de caducidade a CONCESSIONÁRIA que descumprir cláusulas do presente Contrato, disposições legais ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, em especial:

I - paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

II - executar menos da metade do número das frequências mínimas durante o período de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

III - não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;

IV - não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;

V - apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos hajam dado causa;

VI - prestar serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

VII - reduzir a frota ou a frequência abaixo do mínimo necessário à prestação regular do serviço;

VIII - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

IX - nos casos previstos como de "cassação" constantes de leis ou do Regulamento do DETRO/RJ e demais normas pertinentes.

Parágrafo Segundo – A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito de ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Não será extinta a Concessão, antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, poderá, à critério do Poder Concedente, ser efetuada nova, idêntica e única comunicação, concedendo o mesmo prazo



Serviço Público Estadual	
Processo Nº	E-10/13F/113/07
Data	09/10/07
Fis	353
Rubrica:	

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos deste contrato de outorga.

Parágrafo Quarto – Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Presidente do DETRO/RJ.

Parágrafo Quinto – Declarada a caducidade não resultará para o DETRO/RJ qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sexto – A declaração da caducidade impedirá a CONCESSIONÁRIA de, durante o prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se à nova outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

- a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.



Serviço Público Estadual	
Processo Nº	Eb/13F1-13/07
Data	09/10/07 Fis 354
rubrica:	f

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo observado na fixação das multas o disposto nas normas disciplinares contidas no Decreto n.º 3.893/81 de 22/01/81 e 22.637/96 de 05/11/96.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção estabelecida no caput desta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do DETRO/RJ, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após decurso do prazo consignado.

Parágrafo Segundo - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.



Serviço Público Estadual	
Processo Nº	Elo/BP/113/07
Data	09/10/07
Fis	355
Assinatura:	

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo o órgão superior da entidade ou órgão CONTRATANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO NONO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração caberá recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula décima segunda, dirigido ao Presidente do DETRO/RJ, nos prazos e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – O prazo dos recursos previstos nesta cláusula será de 10 (dez) dias, a contar da intimação da Concessionária.

Parágrafo Segundo – Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO



Serviço Público Estadual
Processo Nº EJA/138/113/07
Data 09/10/07 Fls 356

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis no máximo por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

À presente Concessão dá-se o valor de R\$ 7.260.198,60 (sete milhões, duzentos e sessenta mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA

A CONCESSIONÁRIA deverá no ato da assinatura do contrato pagar a vista a quantia equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga, liquidando o saldo restante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão.

A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar junto a Diretoria de Administração e Finanças do DETRO/RJ, no prazo máximo de 48h, após o vencimento de cada parcela, o depósito efetuado em guia própria, a favor do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – As parcelas devidas serão atualizadas com base no mesmo percentual do reajuste tarifário, sempre que esse ocorrer.

Parágrafo Segundo - Por eventuais antecipações no pagamento da outorga o DETRO/RJ concederá à Concessionária desconto de juros legais de 0,5% (cinco décimos por cento), "pro rata tempore", sobre a parcela antecipada.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento da parcela da outorga sujeitar-se-á a Concessionária ao pagamento de juros legais de 0,5% (cinco décimos por cento), "pro rata tempore".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

O DETRO/RJ assumirá a direção dos serviços de transporte, resguardando à Concessionária o direito à remuneração dos seus custos, em caso de intervenção, quando se tenha verificado ocorrência de situação que possa ocasionar colapso no atendimento ao público ou tenha a Concessionária incorrido em faltas sujeitas à rescisão da concessão.

Parágrafo Único – A intervenção far-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 32 c/c § 2º do art. 33 da Lei federal nº 8.987/95, sendo certo que o decreto a ser editado pelo Poder Concedente conterá a designação Concorrência Pública n.º 006/2007



Serviço Público Estadual
Processo Nº 06/13P/13/0P
Data 09/10/08 Fls 35P

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

do interventor e o prazo de sua duração, que não excederá a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O DETRO/RJ fará publicar, às expensas da CONCESSIONÁRIA, o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE

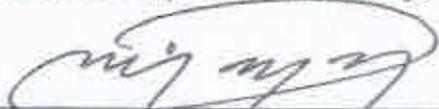
O DETRO/RJ, no prazo legal, providenciará o encaminhamento de cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

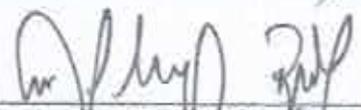
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução judicial das demandas relativas ao presente contrato de adesão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem definidas as regras básicas da CONCESSÃO ora outorgada, às quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.


Pelo PODER CONCEDENTE


Pela CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:
